PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 615911/2017
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0478/2022

Aprova a Deliberação da CED que aprovou o relatório e o voto fundamentado da conselheira relatora.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente de maneira híbrida, online por videoconferência e presencialmente na sede do CAU/DF, no dia 27 de junho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: "*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR";*

Trata, o presente processo, de denúncia da Senhora [redacted] em desfavor do arquiteto e urbanista [redacted] e do arquiteto e urbanista [redacted], por suposto cometimento de infração ético-disciplinar por irregularidades na prestação de serviços.

Considerando o relatório e voto do conselheiro relator Pedro Roberto da Silva Neto;

Considerando a Deliberação n.º 016/2021 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA DE 04 ANUIDADES por restar comprovado o cometimento de falta ético-disciplinar por parte do arquiteto e urbanista [redacted], por ofensa ao artigo 18, X, da Lei n.º 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.1, 3.1.1, 3.2.1, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

DELIBEROU:

1 – Aprovar a Deliberação n.º 016/2022 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA DE 04 ANUIDADES por restar comprovado o cometimento de falta ético-disciplinar por parte do arquiteto e urbanista [redacted], por ofensa ao artigo 18, X, da Lei n.º 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.1, 3.1.1, 3.2.1, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 11 votos favoráveis dos conselheiros: Pedro de Almeida Grilo, Giselle Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, Júlia Teixeira Fernandes, João Eduardo Martins Dantas, Luís Fernando Zeferino, Luiz Caio Avila Diniz, Pedro Roberto da Silva Neto, Mariana Roberti Bomtempo, Jéssica Costa Spehar e Gabriela Cascelli Farinasso; 00 Voto Contrário, 00 Abstenção e **01 Ausência**, do conselheiro Carlos Henrique Magalhães de Lima.

Brasília/DF, 27 de junho de 2022.

MONICA ANDREA BLANCO:27549445168

Assinado digitalmente por MONICA ANDREA BLANCO:27549445168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21612003000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=MONICA ANDREA BLANCO:27549445168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.19 17:40:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Mônica Andréa Blanco
Presidente do CAU/DF

SEPN 510, Bloco "A", Térreo e Subsolo, Asa Norte - CEP 70750-521- Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br